



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

CNPJ.: 08.439.549/0001-99

LEI N.º 272/2006
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o Programa Carta de Credito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidade habitacionais, Operação de Coletivas, regulamentada pela Resolução do Conselho Curador do FGTS, numero 291/98 com alterações da Resolução nº 460/2004, de 14 de dezembro /2004, publicada no D.O.U. em 20/12/04 e instruções normativas do Ministério das Cidades e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CRAIBAS – AL, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Credito – Recursos FGTS – Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução nº 291/98 com as alterações promovidas pela Resolução nº 460/04 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º - Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, nos termos da minuta anexa, que da presente Lei faz parte integrante.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá celebrar adiantamento ao termo de Cooperação de trata este artigo, os quais deverão ter por objetivo ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do Programa.

Art. 3º - O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a aliena-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.

§ 1º - As áreas a serem utilizados no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º - O Poder Público Municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular programa nas áreas rurais.

§ 3º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Plane-

Rua Pedro Gama – 122 Centro – CEP. 57.320-000 Fone FAX. 527-1123 Craíbas Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

CNPJ.: 08.439.549/0001-99

jamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ ou Companhias Municipais de habitação.

§ 4º Poderão se integradas ao projeto outras entidades, mediante convenio, desde que tragam ganhos para a população, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do município.

§ 5º Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Publico Municipal a titulo de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela Resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

§ 6º - Os beneficiários do programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

§ 7º - Os beneficiários, atendendo as normas de programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no município nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país, bem como não tem sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005.

Art. 4º - A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto, a que direito os beneficiários, somente será liberado após aporte pelo Município, na obra, de valor equivalente a caução de sua responsabilidade.

§ 1º O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da CAIXA, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em adiamento ao termo de Parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das parcelas não pagas pelos mutuários.

§ 2º Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento ou remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

CNPJ.: 08.439.549/0001-99

Gabinete do Prefeito de Craíbas em 23 de novembro de 2006.


JOSE JADSON PEDRO DE FARIAS
Prefeito

Esta Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Craíbas, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2006.

Funcionário